



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.490, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**Autoriza a contratação temporária de professor, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um professor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 2 (dois) meses a partir da publicação da Lei, prorrogável por igual período, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Professor – Licenciatura em Ciências Biológicas	22 horas	01	1.924,55

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1.051/2015, com as alterações da Resolução nº 1.117/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de candidato classificado em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de abril de 2023.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.490/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:


Solicitamos autorização legislativa para contratação temporária de Professor, com habilitação em Ciências Biológicas, para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade é decorrente de afastamento por determinação médica de uma professora titular do cargo objeto de contratação (Ciências Biológicas), inicialmente pelo prazo de trinta dias, mas que poderá ser prorrogado.

Assim, estimamos o prazo de dois meses, prorrogáveis por igual período, mas a efetiva contratação será pelo prazo do respectivo afastamento médico, até o retorno da professora titular à sua função.

Por fim, anexamos memorando da Secretaria Municipal de Educação (Memorando 036/2023) e solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de abril de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Memorando 036/2023

Estrela Velha - RS, 29 de março de 2023.

De: Christiane Raquel Ravello Castilhos- Secretária Municipal de Educação;

Para: Alexander Castilhos – Prefeito Municipal.

**Assunto:** Contratação de Profissional.

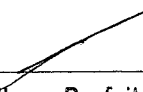
Ao cumprimentá-lo, venho através deste solicitar a contratação de 01(um) Professor de Ciências(Licenciatura) – 22 horas, através de Contrato Temporário.

Segue em anexo o atestado de 30(trinta) dias, mas que as informações passadas pela própria professora dão conta que esse período poderá se estender, pois o tratamento vai depender da resposta do paciente e poderá ser prorrogado.

Atenciosamente,

  
Christiane Raquel Ravello Castilhos,  
Secretária Municipal de Educação.

Recebido em: 03/04/2023

  
Alexander Castilhos - Prefeito Municipal

Carlos Barbosa - RS

Atest para decisão final que  
Ana Cristina Costa dos Santos  
militar em apartamento de duas  
vagas, cidade de Lajeado por 30 dias,  
pedindo sua permanência

CID 276.3

À disposição

31/05/23

Fone: (54) 3461-9200